



PORTARIA Nº 3.906, de 14 de outubro de 2022.

Publicado Mural SEMED

EM 14/10/22

1

Estabelece normas para a matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais na Instituição de Ensino, com oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município de João Neiva;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Municipal nº 3.421/2022, que estabelece Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e Modalidade de Ensino da Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos;



- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e
- Considerando a necessidade de estabelecer as normas disciplinares quanto as matrículas em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, para a oferta da Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo, referentes a matrícula da Educação em Tempo Integral, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na EMEIF José Rebuszi Sarcinelli.

§ 1º No ano letivo de 2023 a EMEIF José Rebuszi Sarcinelli permanecerá com a oferta em Tempo Parcial na Educação Infantil em Pré- escola e o Ensino Fundamental Anos Iniciais passará ao atendimento de toda a demanda a ser ofertado em Tempo Integral.

§ 2º A oferta em Tempo Integral, na referida Instituição de Ensino será apenas para os discentes que estiverem ingressando ou em curso no Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 3º As matrículas e rematrículas para a Educação Infantil em Pré-escola serão regulamentadas em Portaria específica para a oferta parcial da Educação Básica na Rede Pública Municipal.



Art. 2º O processo de organização da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória no Ensino Fundamental Anos Iniciais, em Educação em Tempo Integral, atenderá as normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas no **ANEXO I**.

Art. 3º A data de corte etário, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todo o território nacional, para as Redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, obedecerá a data base de 31 de março de 2023.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil na Pré-escola.

Art. 4º O Ensino Fundamental Anos Iniciais está organizado em turmas, conforme os parâmetros abaixo:

- II. 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2023;
- III. 2º Ano;
- III. 3º Ano;
- IV. 4º Ano; e
- VI. 5º Ano.

Art. 5º O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Participam do Processo de Organização das matrículas em Tempo Integral

3



para a Educação Básica no Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- I. a Secretária Municipal de Educação;
- II. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- III. os Técnicos Pedagógicos do Ensino Fundamental da Semed;
- IV. o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V. Coordenadora Municipal da Educação em Tempo Integral;
- VI. o Diretor Escolar;
- VII. o Secretário Escolar;
- VIII. Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- IX. o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 7º Compete a Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e a Coordenação Municipal pela implementação da Educação em Tempo integral, a condução de todo o processo de matrícula.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar da Instituição de Ensino:

- I. realizar o levantamento da capacidade lógica da Instituição de Ensino e das vagas;
- II. coordenar o processo de remanejamento interno;
- III. coordenar todo o processo de transferência dos discentes concludentes do 5º (quinto) Ano;
- IV. proceder a matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no **ANEXO**;
- VI. e;
- VII. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto a equipe escolar da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente, e demais membros da comunidade escolar.



Parágrafo Único. Para matrícula aplica-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES, de maio de 2014.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

- I - transferência;
- II - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral; e
- III - remanejamento em Rede de discentes;
- IV – matrícula.

Seção I

Da Transferência

Art. 10 Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 11 Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 12 O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.



Art. 13 A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção II

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula

Art. 14 Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral, respeitando a legislação vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva.

Art. 15 O cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, **ANEXO III**.

Art. 16 A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, de acordo com cronograma, **ANEXO I**.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula a realizar-se na Instituição de Ensino, conforme descrito no Art. 2º.

Seção III

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 17 Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, **ANEXO I**.



§ 1º O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar da Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação observando a regionalização do domicílio do discente, a disponibilidade de vaga na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino e a rota do Transporte Escolar, indicará a Instituição de Ensino a qual os pais e/ou responsável legal deverão proceder com a matrícula do discente.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 18 A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 19 Toda matrícula para o Ensino Fundamental Anos Iniciais realizada na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário integral.

Parágrafo único. Entende-se por horário integral aquele compreendido pela permanência do discente nos turnos: matutino e vespertino, com duração mínima de 07 (sete) horas diárias, exigida em legislação própria.

Art. 20 As matrículas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta em Educação em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli.

Art. 21 É direito constituído em legislação específica, a matrícula na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.



§ 1º A vaga para matrícula na Instituição de Ensino com oferta em Educação em Tempo Integral, será preferencialmente, disponibilizada para os discentes do Ensino Fundamental que já possuem vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 2º Os pais e/ou responsável legal que não optarem pela permanência do discente na Instituição de Ensino com oferta em Educação em Tempo Integral, deverão dar desistência da vaga, através de formulário próprio oferecido pela Instituição de Ensino e solicitar o cadastro para o Remanejamento em Rede, conforme previsto no cronograma, **ANEXO I**.

§ 3º Os pais e/ou responsável legal que optarem pela oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais, em atendimento parcial, deverão solicitar a vaga junto a Secretaria Municipal de Educação, no período previsto no Cronograma, **ANEXO I**.

Art. 22 As vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta para Educação em Tempo Integral serão disponibilizadas por meio de seleção criteriosa, para os discentes que estejam ingressando no Ensino Fundamental Anos Iniciais e para os discentes que já possuem vínculo nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme regionalização de domicílio do discente, **ANEXO II**.

Art. 23 As vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta para Educação em Tempo Integral serão distribuídas entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, que compreende:

- I. EMEF Missionários Combonianos;
- II. EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges; e
- III. EMEF Pedro Nolasco.

Parágrafo único. A distribuição das vagas excedentes dar-se-a de forma proporcional considerando o número de matrícula ativa na Instituição de Ensino citadas no *caput* deste artigo.

Art. 24 Para pleitear a vaga para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta para Educação em Tempo Integral o discente deverá enquadrar-se nos seguintes



critérios:

- I. Ser inscrito no CadÚnico;
- II. Não ter cursado os últimos dois anos letivos (2020/2021) na Rede de Ensino Privado.

Art. 25 Será observado o número de discentes por turma, conforme legislação vigente, para a realização da matrícula.

Art. 26 No pleito da vaga, ocorrendo mais candidatos que o número de oferta por turma, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. O discente que possuir grupo de irmãos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;
- II. O discente cuja família comprove menor renda per capita;
- III. O discente que se enquadrar na distorção idade-série.

Art. 27 No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

§ 1.º No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§ 2.º O diretor escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3.º Para ingresso no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do discente.

§ 4.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 28 A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma



explicitado no **ANEXO I**:

- I. documento com foto do responsável pela matrícula;
- II. Certidão de Nascimento;
- III. declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Cartão do Programa Auxílio Brasil (caso seja inscrito);
- VI. comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII. Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino, válida somente por 30 (trinta) dias;
- VIII. uma foto 3X4 da criança, atualizada.

§ 1º Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 29 As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 30 A Instituição de Ensino Pública de Educação Básica deverá assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante



autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 31 Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32 Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, será aplicado o que dispõe a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º No que se refere à relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma no Ensino Fundamental Anos Iniciais, será observado a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Ano	Nº de Discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma

§ 2º Em relação turma/espaco, deverá ser observado o limite mínimo de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 33 A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 34 As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma **ANEXO I**, no horário de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 15 (quinze) horas na Instituição de Ensino.



Art. 35 Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 36 Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 37 A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Terá direito ao Transporte Escolar, o discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de João Neiva, com domicílio na regionalização da EMEIF José Rebuszi Sarcinelli, cujo os pais e/ou responsável legal não optarem por estudar na Instituição de Ensino com oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 39 O discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de João Neiva que os pais e/ou responsável legal optarem por matricular o discente após concluído o processo de seleção na Instituição de Ensino com oferta em Educação em Tempo Integral, que tenha domicílio fora da regionalização da Instituição de Ensino, conforme Art. 22, será contemplado com o Transporte Escolar.

Art. 40 A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 Compete à equipe envolvida no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.



Art. 42 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 43 Os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII** são partes integrantes desta Portaria.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 14 de outubro de 2022.

Marciela José

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

Registrada e publicada em 14 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86**ANEXO I CRONOGRAMA**

DATA	AÇÃO
14/10/2022	Publicação e divulgação da Portaria.
17/10/2022	Estudo da Portaria pela Instituição de Ensino.
17/10/2022	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, ANEXO IV.
19/10/2022 a 26/10/2022	Cadastro de Pré-matrícula para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta da Educação em Tempo Integral, ANEXO III.
27/10/2022	Análise da Pré-matrícula para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta da Educação em Tempo Integral.
27/10/2022 a 28/10/2022	Cadastro do Remanejamento em Rede do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
31/10/2022	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.
03/11/2022 a 04/11/2022	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias que solicitaram remanejamento, para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento em Rede</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
07/11/2022 a 11/11/2022	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.
07/11/2022 a 11/11/2022	Matrículas na Instituição de Ensino com oferta em Educação em Tempo Integral.
17/11/2022	Entrega a Semed do formulário preenchido referente as vagas excedentes para discentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral, ANEXO V.
21/11/2022	Divulgação nas Instituições de Ensino a oferta das vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral.
28/11/2022 a 02/12/2022	Cadastro de Pré-matrícula para as vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta da Educação em Tempo Integral, ANEXO III.
05/12/2022 a 07/12/2022	Análise da Pré-matrícula para as vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta da Educação em Tempo Integral
12/12/2022 a 16/12/2022	Matrículas na Instituição de Ensino com oferta em Educação em Tempo Integral para suprir as vagas excedentes.
19/12/2022	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, ANEXO VI.
23/12/2022	Entrega na Semed, pela Instituição do Ensino Fundamental, do Relatório referente às Matrículas para o ano letivo de 2023, ANEXO VII.

Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2023 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.



ANEXO II

REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
1º AO 5º ANO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	LOCALIDADE
EMEF “Missionários Combonianos”	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Alto Bérnago Santo Antônio Rua Tabelaão Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva
EMEF “Pedro Nolasco”	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EMEIF “Dr. Orlindo Francisco Borges”	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
---	---

EMEIF “José Rebuszi Sarcinelli”	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE
2023 NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL

Nome da Instituição de Ensino: EMEIF JOSÉ REBUZZI SARCINELLI

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável: _____

Endereço: _____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: () Sim () Não Laudo: () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual(is): _____

Número de pessoas que residem no mesmo domicílio do discente: _____

Renda *per capita* familiar: _____

Observações Gerais (saúde/familiar):

Solicito matrícula para o (a) meu (minha) filho (a) para o ano letivo de 2023 no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação em Tempo Integral, no:

() 1º Ano, () 2º Ano, () 3º Ano, () 4º Ano, () 5º Ano.

Assinatura do responsável legal do(a) discente

Assinatura do responsável da Instituição

João Neiva-ES, _____ de _____ de 2022.



ANEXO IV

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2022	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2022.					

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2022.



ANEXO V

**VAGAS EXCEDENTES PARA O
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2022/2023					
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de vagas	Total de vagas
2022 Para 2023	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			



ANEXO VI

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2022, PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2022/2023			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2022 Para 2023	1º Ano	Integral			
	2º Ano	Integral			
	3º Ano	Integral			
	4º Ano	Integral			
	5º Ano	Integral			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2022 para 2023.					

Diretora Escolar

(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2022.

